

Recurso ao STF discute se Selic em dívidas civis ofende a Constituição

19/03/2025

O uso da taxa Selic para corrigir dívidas civis fere os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da reparação integral do dano por se mostrar insuficiente, o que estimula a inadimplência e o descumprimento de obrigações.

Essa alegação foi feita pelo advogado **Leonardo Amarante** no recurso extraordinário interposto contra o acórdão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça que tratou do tema.



Rafael Luz/STJ

A admissibilidade do recurso será feita pela vice-presidência do STJ. Se aceito, ele será enviado ao Supremo Tribunal Federal, onde precisará ter a repercussão geral analisada e admitida pela corte, para julgamento do mérito.

O advogado representa a autora de uma ação que sofreu acidente de trânsito em 2013 e passou a ter direito a indenização de R\$ 20 mil. Desde então, ela vem recorrendo sobre a forma de atualização dessa obrigação.

O índice é definido pelo artigo 406 do **Código Civil**, que, em sua redação original, dizia que, na ausência de convenção dos juros, deve ser aplicada a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

O STJ, então, concluiu, por 6 votos a 5, que **essa taxa é mesmo a Selic**. Esse julgamento foi influenciado pela **entrada em vigor da Lei 14.905/2024**, que acrescentou o parágrafo 1º ao artigo 406.

E, no julgamento dos embargos de declaração, a Corte Especial rejeitou o pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão — ou seja, para que a Selic só fosse obrigatória nos casos posteriores ao julgamento.

Selic como alvo

Na petição do recurso extraordinário, a parte alega violação aos princípios constitucionais porque a Selic, **que flutua de acordo com os planos de controle de inflação do governo**, não remunera adequadamente o valor das condenações.

A peça defende que sua incidência é maléfica à sociedade, sobretudo às suas parcelas mais vulneráveis, enquanto beneficia as entidades mais robustas do mercado, que encontram no índice a opção pelo momento do adimplemento de uma dívida.

O tema foi amplamente debatido no julgamento da Corte Especial, **como mostrou** a revista eletrônica **Consultor Jurídico**. A corrente vencida pugnava pela aplicação de juros de 1% ao mês e correção monetária por índices oficiais.

O primeiro pedido da petição é para que essa seja a solução dada ao caso concreto. O segundo é para reconhecer o direito à modulação dos efeitos da decisão.

Clique [aqui](#) para ler a petição REsp 1.795.982

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-19/recurso-stf-discute-se-selic-ofende-constituicao-2/>